



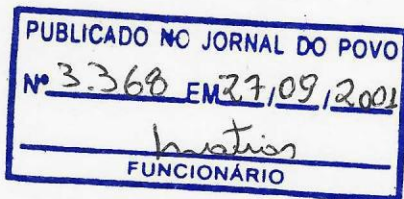
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 932/2001

REGULAMENTADA  
Vide Decreto 284/2002

SÚMULA:- Estabelece normas para evitar a propagação de doenças por vetor, FEBRE AMARELA E DENGUE, no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Visando o controle e a prevenção da Febre Amarela e da Dengue no âmbito do Município de Sarandi ficam estabelecidas as seguintes normas e competências:

§ 1º - Aos proprietários, inquilinos e/ou responsáveis urbanos compete:

I - conservar a limpeza de quintais, recolher pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes em geral que possam acumular água;

II - conservar adequadamente vedadas as caixas de água;

III - trocar a água dos vasos de plantas em intervalos máximo de cinco dias;

IV - remover os entulhos depositados em terrenos baldios sob pena de esse serviço ser feito pela Administração Pública, cobrados do proprietário as despesas havidas a título de taxa de serviços, no valor estipulado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construções, ferros-velhos e comércio similares além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I - manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - manter secos e abrigados de chuvas quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III - atender as determinações emitidas pelos agentes de saúde pública.

4



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



§ 3º – A Secretaria de Urbanismo do Município compete:

I – manter permanentemente areia para uso em vasos de flores no cemitério local;

II – manter placas com orientação sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

III – executar limpezas freqüentes nos próprios públicos e terrenos baldios.

§ 4º – As instituições de vigilância à saúde, compete:

I – realizar inspeções rotineiras em todo o Município, para o levantamento do índice de infestação desses vetores nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares, garantindo o acesso após a devida identificação;

II – realizar palestras em escolas, Associações Cívicas em geral (de moradores, igrejas, clubes sociais, de serviços e outros), programas de rádio e de televisão, sobre a prevenção da febre amarela e da dengue, além de divulgação de cartazes, cartilhas, folhetos e outros materiais educativos referentes aos cuidados a serem tomados no combate aos referidos vetores;

III – mobilizar a comunidade na promoção e colaboração de mutirões de limpeza intra e extradomiciliar;

IV – aplicar larvicidas ou inseticidas nos locais infestados, de acordo com as indicações técnicas.

Art. 2º - As infrações à presente Lei serão apuradas pelos agentes de Saúde do Município, mediante vistoria no local com notificação escrita ou ato de infração, cujas penalidades serão aplicadas na seguinte forma e seqüência:

I – advertência;

II – multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal a ser recolhida aos cofres da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias, cobrada em dobro em caso de reincidências;

III – interdição até a solução do problema.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PAÇO MUNICIPAL**

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de setembro de 2001.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal